



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201968000515

Número Único: 0013962-56.2019.8.25.0001

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 11/04/2019

Competência: Frei Paulo

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Adimplemento e Extinção - Pagamento

Dados das Partes

Requerente: Luiz Vagner Carvalho da Penha

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: FREI PAULO - Estado: SE - CEP: 49514000

Advogado(a): ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO 11620/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º andar(antiga FENASEG)

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000515

DATA:

11/04/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Processo gerado a partir da redistribuição do processo 201940600351 da(o) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201940600351
Número Único: 0013962-56.2019.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Julgado
Processo Origem: *****

Distribuição: 18/03/2019
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Adimplemento e Extinção - Pagamento

Dados das Partes

Requerente: Luiz Vagner Carvalho da Penha
Endereço:
Complemento:
Bairro:
Cidade: FREI PAULO - Estado: SE - CEP: 49514000
Advogado(a): ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO 11620/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º andar(antiga FENASEG)
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

18/03/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600351, referente ao protocolo nº 20190318085300407, do dia 18/03/2019, às 08h53min, denominado Procedimento Comum, de Pagamento.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU DO ESTADO DE SERGIPE.

LUIZ VAGNER CARVALHO DA PENHA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de CPF nº 071.630.335-32, RG nº 26.352.346 SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Napoleão Emídio da Costa, nº 246, bairro: Centro, CEP: 49514-000, Frei Paulo/SE, vem, por meio de sua advogada devidamente constituída (mandado em anexo), recebendo intimações e correspondências à rua Beijamin Fontes, nº 158, Luzia, CEP: 49045-110, Aracaju/SE, e-mail: acarolinastcastro@gmail.com, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor **AÇÃO DE COBRANÇA**, em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passar a expor:

I. DOS FATOS

Ao dia 29 de Maio de 2017, às 16:30h, o autor conduzia sua moto (Placa: NVG 6918; Chassi nº: 9C2K1610AR062057), registrada em nome próprio, quando foi atingido por um veículo logo após ter sido fechado por outro na rua que transitava.

Do acidente, ocorrido à rua Cedro, localizada no Centro da cidade de Frei Paulo, estado de Sergipe, o autor, ao cair de sua moto, lesionou o pé direito, e foi socorrido por um amigo que o levou de imediato ao Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno, onde lhe fora requisitado o exame de raio-X, o qual atestou a fratura sofrida em decorrência do acidente de trânsito, do 4º e 5º dedos do pé direito.

O autor, devido a fratura sofrida, foi operado e seguiu em tratamento fisioterapêutico na unidade Hospitalar do Município de Frei Paulo (documento em anexo), como forma de reabilitar-se completamente, como lhe foi requerido em seu atendimento no Hospital Dr. Pedro Garcia, ao dia 17/07/2017.

Ainda sofrendo com as sequelas accidentais, o autor, procurou por médico ortopedista que lhe emitiu um parecer técnico especializado, atestando-lhe as seguintes perdas funcionais:

1. Paciente tem perda parcial, distensão do 5º pododáctilo direito;
2. Paciente tem dificuldade de sustentar peso no pé direito;
3. Paciente tem marcha claudicante, pior no membro inferior direito durante a fase rápida da marcha (paciente manca quando faz esforço para caminhar mais rápido);
4. Paciente tem debilidade definitiva do membro inferior pós fratura do pé direito.

O laudo médico fora emitido ao dia 13/05/2018, quando o autor já havia requerido administrativamente a indenização a qual fazia jus à Líder Seguradora, a qual foi solicitada em setembro de 2017, entretanto, teve seu pedido denegado, mesmo adicionando ao pedido todos os documentos comprobatórios da situação médica em que se encontrava.

II. DA JUSTIÇA GRATUITA

O autor é hipossuficiente, não possui trabalho formal tampouco renda fixa, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que isso incorra em prejuízo ao seu sustento e de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com base na previsão legal (Lei 1.050/60) e conforme prevê seu art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá o demandante de ter acesso à justiça.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, a qual prevê a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito, vez que foram os próprios riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Sendo assim Excelênci, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 1º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 1º do referido diploma legal *in verbis*:

Art. 1º O danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia o demandante:

INDENIZAÇÃO DEVIDA. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA.

NATUREZA E GRAU DE LESÃO. 1- A queda decorrente da freada brusca do coletivo, ocasionando lesão em dedo da mão esquerda do passageiro, enseja pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT. 2- Com o advento da Lei nº 11.945/2009, que alterou o art. 3º da Lei nº 6.194/74, a indenização por invalidez permanente passou a ter como valor máximo o montante de R\$13.500,00, sendo possível a fixação de valores menores, proporcionalmente ao grau da lesão sofrida, de acordo com a tabela trazida no anexo do referido diploma, bem como o grau incapacidade apurado pela perícia. (EDcl no REsp 1506402/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 03/03/2015). Encontrado em: 29/11/2018 - 29/11/2018 Apelação Cível AC 10000180838161001 MG (TJ-MG).

Destarte, para que se configure o quadro de invalidez permanente se faz necessário que algum membro ou parte do corpo perca suas funções vitais, sendo portanto, um dano irreversível. A invalidez pode ser ainda parcial ou total. Nesse sentido, o parágrafo primeiro do art. 3º, é claro ao dizer:

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

No caso em tela, resta configurada a consolidação da fratura dos dedos lesionados, devido ao tratamento fisioterapêutico e farmacêutico empenhados pelo paciente, no entanto, tais tratamentos não obstarão a perda funcional dos membros em decorrência do acidente sofrido pela vítima, o qual, conforme relatório médico apresenta limitações físicas que repercutem em sua vida, lhe gerando grandes dificuldades em realizar atos simples do dia a dia tais como subir e descer degraus e calçar sapatos fechados, além da baixa tolerância ao esforço físico vez que os dedos fraturados participam diretamente da sustentação do peso do corpo na prática de atividades físicas.

Assim sendo, de que se trataria tais condições Excelência se não uma perda funcional dos membros vitimados pelo acidente sofrido pelo requerente?

Desta feita, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, o qual será devidamente auferido por meio de perícia judicial, a fim de que se repare ainda que parcialmente os danos sofridos pelo requerente.

Corrobora com o entendimento, a seguinte súmula abaixo:

Súmula 474: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico da Perda	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ante todo o exposto e em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica**. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ANTE TODO O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim como a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

- a. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo próprio, **os benefícios da assistência judiciária gratuita**;
- b. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

- c. Conforme previsão no art. 319, VII, do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;
- d. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;
- e. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

Que se declare devida à parte autora o pagamento da **indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, que seja arbitrada no valor **R\$ 3.375** (três mil trezentos e setenta e cinco reais);

Condenar a demandada ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor **de R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

- h. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;
- i. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.
- j. Requer, por fim, que as intimações sejam enviadas para o endereço referido no cabeçalho, em nome da advogada da autora, sob pena de nulidade.

Dá se a causa o valor de **R\$ 3.375 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Aracaju, 17 de Março de 2019.

ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO

OAB/SE Nº 11.620

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Dr. Wagner, brasileiro, estudante, portador da cédula de identidade nº 26352346 e CPF nº 071.630.335-32, nascido e domiciliado à Rua Avenida Napoléon Emílio da Costa, centro, CEP: 49514-000, nº 246, Fui Paulista.

OUTORGADOS: Drª ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO, OAB/SE 11.620, brasileira, solteira, advogada, endereço eletrônico acarolinastcastro@gmail.com, com endereço profissional para intimações e notificações na Rua: Beijamin Fontes, 158, bairro: Luzia, CEP: 49045-110, Aracaju/SE.

PODERES: todos os poderes da cláusula *ad iudita et extra*, para o foro em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los (as) nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, agindo em conjunto ou separadamente, como também poderes por mais especiais que sejam, inclusive confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, pedir para confeccionar, retirar e/ou sacar alvará de qualquer juízo, **PEDIR O BENEFICIO DA JUSTIÇA GRATUITA** na forma da lei, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de poderes, ao que tudo será dado por bom, firme e valioso. **FINALIDADE:** Propositora e acompanhamento de ação judicial.

Aracaju, 15 de Maio de 2019.

Luis Wagner Carvalho da Penha

OUTORGANTE

CONTRATO DE HONORÁRIOS

CONTRATANTE: Luis Wagner Carvalho da Penha, brasileiro, estudante, portador da cédula de identidade nº 2635 2346 e CPF nº 071.630.335-32, residente e domiciliado à Rua Neri Nogueira Fmídio da Costa, nº 246, Centro, CEP: 49 514- 000, Fui Paulol SE.

CONTRATADA:

ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO, OAB/SE 11.620, brasileira, solteira, com endereço para intimações e notificações na Rua: Beijamin Fontes, 158, bairro: Luzia, CEP: 49045-110, Aracaju/SE.

DO VALOR DOS HONORÁRIOS: Será cobrado o valor de 30% do valor da causa, no final da ação, a título de acompanhamento e finalização do processo, em caso de descumprimento por parte do contratante será cobrado uma multa de 10% conforme o CPC e juros de 2% ao mês.

Caso o contratante solicite a advogada substabelecimento de causa para outro patrono, pagará 15% do valor da causa antes do substabelecimento.

DAS CUSTAS: caberá ao contratante arcar com o pagamento das despesas e custas processuais de qualquer natureza.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Aracaju/SE como único competente para dirimir quaisquer dúvidas sobre este contrato.

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

MS/DATASUS

NO. DO BE: 426175 DATA: 29/05/2017 HORA: 17:28 USUARIO: JPEREIRA
CNS: SETOR: 05-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : LUIZ VAGNER CARVALHO DA PENHA
 IDADE: 20 ANOS NASC: 12/11/1996
 ENDERECO: AV DAVI EMILIO DA COSTA
 COMPLEMENTO: CASA BAIRRO: CENTRO
 MUNICIPIO: FREI PAULO UF: SE CEP: 49517-000
 NOME PAI/MAE: JOSE CLAUDIO ALVES PENHA /VAGNER SANTOS C DA PENHA
 RESPONSAVEL: O PROPRIO TEL: 0798114910
 PROCEDENCIA: FREI PAULO - SE 9
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VELO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [] X mmHg PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

Anexo de plb de VAP sur dor renal B: m/6
 en A/H d: P/1 L:OK D:Glasgow=15, onipede co

ESTADOU DA ENFERMAGEM:

CD-Re d/ plb

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

21- Revisão do abdome

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
 ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATÉ 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IMPLANTE D. PATOLO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

LUIZ VAGNER CARVALHO DA PENHA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF

26352346

SSP

SE

CPF

071.630.335-32

DATA NASCIMENTO

12/11/1996

FILIAÇÃO

JOSE CLAUDIO ALVES DA
PENHA

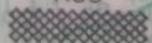
VAGNAR SANTOS

CARVALHO DA PENHA

PERMISSÃO



ACC



CAT.HAB.

AB

Nº REGISTRO

06517838827

VALIDADE

06/06/2020

1ª HABILITAÇÃO

01/12/2015

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1357772489

https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo Seguradora Lider-DPVAT Ac... Página Segurança Ferramentas Pesquisa

PAGUE SEGURO

Como Pagar Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

SINISTRO 3170501665 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LUIZ VAGNER CARVALHO DA PENHA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO LUIZ VAGNER CARVALHO DA PENHA
CPF/CNPJ: 07163033532

Posição em 28-02-2019 12:27:52

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
---------------	------------	-----------



7/18/13

Acuerdo 1 de punto 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, 0, 1990

S

500000

49/9 *el hermano*

4000000 *el hermano*

NSAOC

200000

400000 *el hermano*

ROGATIARIO

HOSPITAL DR. P. GARCIA MORENO FILHO



RECEITUÁRIO

Relatório Fisioterapeuta

O paciente é o sr. Wagner Corvalho da pinha, 20 anos, em restituição à fisioterapêutica para dor de dor e força do pé d. após procedimento cirúrgico de dedo solitário serrado em 29/05/2017.

O mesmo está realizando acompanhamento 02 vezes por semana na unidade de Hospital da municipal.

DATA: 06/08/2017
Paciente: Wagner Corvalho
CRM: 229928-F
CREFITO: 229928-F

Frei Paulo 30 de agosto de 2017

RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Realização de perda funcional e/ou invalidez permanente, pós tratamento das vítimas de acidente de trânsito.

Número do sinistro: 010 20131005450-0000013

Nome do paciente: Lucas Henrique Góes / C.R. 00000000000000000000 Data de nascimento: 10/11/1998

Data de inicio do tratamento / Acidente: 07/06/2017

1 - Diagnóstico - Causas básicas:

Acidente de trânsito de carro bateu no meu lado direito, fui atingido na
parte lateral direita do meu lado direito e fui socorrido ao Hospital
Regional de Maringá Foi diagnosticado com fratura de
costela no lado direito e fui encaminhado ao Hospital

2 - Data / Tratamento Realizado:

29/06/2017
Mediá no Hospital o nome é Dr. Wilson Góes e de 47 anos.
2º ato de H.T. o Dr. Wilson Góes e de 47 anos
Atendido no Hospital Regional de Maringá Cid 19000

3 - Data / Exames Complementares / Resultados:

29/06/2017
RF do Dr. J. Andrade na data de 07/07/2017
RF

1305078

1
Data

Assinatura e Carimbo

Serviços / Prestou atendimento:

25/06/2017 1º APERAVIN HOSPITAL GOREC
177-5941-007

ição das perdas funcional / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

Proteína de alta densidade (HDL) 25 mg/dl

Proteína de baixa densidade (LDL) 120 mg/dl
R: 60%

Proteína Neta (Mg/dL) Cholesterol: 180 mg/dL
Mg/dL e colesterol: 180 mg/dL

Proteína de baixa densidade (HDL) 20 mg/dL
R: 50% a 60%

definitiva do tratamento: 02/08/88.

do Exame do Paciente 13082018 .

do Exame Anexo

lício responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento hospitalar / Histórico do paciente / Exame Físico / Exames Complementares:

Nome	Renato Teixeira	Nº do CRM	1450	fone	(072)
Endereço	Aaporanga, Bairro Getúlio Vargas	Número	598	Cidade	Aracaju

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

SOLICITAÇÃO

Solicito para o(a) Sr(a)

com diagnóstico de

CID _____, 10 sessões de fisioterapia.

Local: F-104

Data: 14/04/12

Assinatura do M

Av. 13 de Junho, 776, Centro – Itabaiana/Se – CEP.49.500-000 – Fone: 3432-9200

BUSCA ESPONTÂNEA
 AMBULÂNCIA

ENCAMINHAMENTO
 GESTANTE

SAMU

CORPO DE BOMBEIRO
 ACIDENTE DE TRABALHO

Duração da Queixa: Agudo Crônico:

Alergias: Sim Não. Qual?

História Pregressa:

DM Cardiopatias
 HAS Epilise Tabagista



Sinais Vitais:						Escala de Coma de Glasgow:				
FC (bpm)	FR (r/min)	SPO2 %	Tax °C	PA (mmHg)	G.I.C (mGcal)	Peso (kg)	Abrir Ocular	Resposta Verbal	Resposta Motora	TOTAL

Sistema Nervoso		Sistema Respiratório		Sistema Cardiovascular	
Consciente	Inconsciente	Eupneico	Táisse	Normocárdico	Hipotensão
Orientado	Desorientado	Ortopneia	Hemoptise	Hipertenso	Normotensão
Torpor	Confuso	Toquipneico	Secreção	Dor Tórácica	Bradicárdico
Tontura	Náusea	Tir. Intercostal	Tir. Subcostal	Angina	Precordialgia
Isocoria	Midriose	Dispneico	Bradipneico	P. Rítmico	P. Arritmico
Anisocoria	Miose			Taquicárdico	

S. Gastrointestinal		Sistema Geniturinário		Sistema Osteoarticular	
Flacido	Hematemese	Anúria	Microuria	Artralgia	Atrofia
Gioloso	Intensa	Colúria	Hematuria	Cervicalgia	Lombalgia
Emese	Constipação	Oligúria	Poliuria	Espasmos	Côimbra
Pirose		Disúria	P. aprísmo	Hemiparesia	Hemiplegia
Diarreia		Bexigoma	Limpidez clara	Paraplegia	
Rígido		Diurese Concentrada		Susp. Fratura/Qual?	

Uso de Medicação: Não Sim,
Qual?

Especialidade:
Clínico Cirúrgico Pediátrico Ortopédico Enfermagem

Classificação de Risco
Azul Verde Amarelo Vermelho

Hora da Classificação:

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro

Data/Hora

P

Folha

Evolução de Enfermagem

Interação de Enfermagem

Data/Hora

Conselho

P. tempo obesos 10-50-5%

Exerc + Tensão
Coast

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

MS/DATASUS

NO. DO BE: 426175 DATA: 29/05/2017 HORA: 17:28 USUARIO: JPEREIRA
CNS: SETOR: 05-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : LUIZ VAGNER CARVALHO DA PENHA
 IDADE: 20 ANOS NASC: 12/11/1996
 ENDERECO: AV DAVI EMILIO DA COSTA
 COMPLEMENTO: CASA BAIRRO: CENTRO
 MUNICIPIO: FREI PAULO UF: SE CEP: 49517-000
 NOME PAI/MAE: JOSE CLAUDIO ALVES PENHA /VAGNER SANTOS C DA PENHA
 RESPONSAVEL: O PROPRIO TEL: 0798114910
 PROCEDENCIA: FREI PAULO - SE 9
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VELIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [] X mmHg PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

Anexo de plb de VAP sur dor renal B: m/6
 en A/H d: P/1 L=OK D=Glasgow=15, onipede, co

ESTADOU DA ENFERMAGEM:

CD-Re d/ plb

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

21- Revisão do abdome

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
 ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATÉ 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IMPLANTE D. PATOLO

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

18/03/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

27/03/2019

MOVIMENTO:

Decisão

Descrição:

Por isso, DECLARO a incompetência em razão da matéria e DECLINO DA COMPETÊNCIA para Comarca de Frei Paulo/SE, determinando a BAIXA POR REDISTRIBUIÇÃO no SCP (Sistema de Controle Processual).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600351 - Número Único: 0013962-56.2019.8.25.0001

Autor: Luiz Vagner Carvalho da Penha

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

Clas.

Trata-se de Ação de Cobrança proposta por **LUIZ VAGNER CARVALHO DA PENHA** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, na qual alega, em apertada síntese, que teve seu pedido de indenização do seguro obrigatório denegado pela seguradora.

Ao compulsar detidamente os autos, verifico que a competência para o processamento e julgamento da presente demanda não é desta Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito.

A teor do que dispõe a Súmula 540 do STJ, "na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".

Vê-se que a presente demanda não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses. O domicílio do autor é em **Frei Paulo/SE**; o endereço do réu é em **Rio de Janeiro/RJ**, ainda, foi em **Frei Paulo/SE** que se deu acidente de trânsito que ensejou a indenização do seguro obrigatório DPVAT.

A Lei Complementar nº 274/2016, que alterou o Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe, ao dispor sobre a competência desta Unidade Jurisdicional, assim determina:

"15) compete à Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito processar e julgar as causas cíveis e as causas cíveis de menor complexidade definidas na Lei dos Juizados Especiais, que envolvam danos materiais e morais decorrentes de acidentes de trânsito, isolados ou cumulativamente, bem como ações que envolvam contratos de seguro referente a veículos terrestres, e ainda seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, excetuadas as de competência das varas da infância e da juventude, fazenda pública, execução fiscal, falência e recuperação judicial, acidente de trabalho, do Juizado da Fazenda Pública e de qualquer outra vara especializada; e processar e julgar as infrações penais previstas na legislação de trânsito, ressalvada a competência de outra Vara em crimes conexos e do procedimento criminal de Juizado Especial, e cumprir as cartas precatórias de sua competência cível e criminal.

Apesar de aparentemente se encaixar no rol de competências desta Vara, eis que tem como pedido a complementação de seguro DPVAT, não se obedeceu a competência de foro.

A questão vai adiante: a **comarca de Frei Paulo/SE** é o foro competente para o processamento do feito pois quando o item 15 do anexo afirma que a Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito é competente para "processar e julgar as causas cíveis e as causas cíveis

de menor complexidade definidas na Lei dos Juizados Especiais, que envolvam danos materiais e morais decorrentes de acidentes de trânsito, isolados ou cumulativamente, bem como ações que envolvam contratos de seguro referente a veículos terrestres” está implicitamente entendido que são causas que devem tramitar no foro da Comarca de Aracaju. Ora, do contrário, poderíamos dizer que a Vara de Trânsito de Aracaju seria competente para julgar qualquer ação (um acidente de trânsito ocorrido em Propriá/SE, por exemplo, deveria obrigatoriamente ser julgado pela Vara de Trânsito, o que não é verdade...). Isto porque deve-se levar em consideração *o conceito de foro competente, depois a Vara competente e assim sucessivamente.*

Assim, não se poderia imaginar, por exemplo, o declínio de um feito que versa sobre “família e sucessão” em Frei Paulo/SE para a comarca de Aracaju/SE pelo simples fato de nesta última comarca funcionar Vara especializada em “família e sucessões”. Ora, tal divisão serve dentro dos limites do foro/comarca, não abarcando matérias de outra circunscrição pois, do contrário, poderíamos alegar que a Vara de Trânsito é competente para apreciar ações que versam sobre acidentes de trânsito (ou DPVAT, ou delitos de trânsito etc.) de todo o Estado de Sergipe. Efetivamente não. *A divisão, repita-se, serve para o foro de Aracaju/SE.*

Vejamos Acórdão presente no Conflito de Competência 201800603646, em que figuram esta Vara de Trânsito e *o Juízo de Direito do 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Nossa Senhora do Socorro:*

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO E 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - DOMICÍLIO DO AUTOR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO – COMPETÊNCIA TERRITORIAL (FORO) PREVALECE SOBRE A FUNCIONAL (JUÍZO) – COMPETÊNCIA DE JUÍZO DISPOSTA NO ITEM 15 DO ANEXO III, REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N°274/2016 CONCERNENTE À COMARCA DE ARACAJU - COMPETÊNCIA TERRITORIAL DE NATUREZA RELATIVA, NÃO PODENDO O JUÍZO DECLINAR A COMPETÊNCIA DE OFÍCIO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO – 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO – DECISÃO UNÂNIME. (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe – Acórdão 201812622. Relator Roberto Eugênio da Fonseca Porto. Jul. 21/06/2018)

Por isso, DECLARO a incompetência em razão da matéria e DECLINO DA COMPETÊNCIA para Comarca de Frei Paulo/SE, determinando a BAIXA POR REDISTRIBUIÇÃO no SCP (Sistema de Controle Processual).



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 27/03/2019, às 12:09:23**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000727464-97**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

11/04/2019

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

Faço remessa dos presentes autos ao Juízo Competente.

LOCALIZAÇÃO:

Fórum Flávio da Rosa Melo (Frei Paulo)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

11/04/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Processo registrado no(a) Frei Paulo, sob o nº 201968000515

LOCALIZAÇÃO:

Fórum Flávio da Rosa Melo (Frei Paulo)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000515

DATA:

15/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201900106}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000515

DATA:

15/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201900107}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000515

DATA:

16/04/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se. Em 16/04/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Frei Paulo**

Nº Processo 201968000515 - Número Único: 0013962-56.2019.8.25.0001

Autor: Luiz Vagner Carvalho da Penha

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se.

Em 16/04/2019.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Frei Paulo, em 16/04/2019, às 17:06:44**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000932298-45**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000515

DATA:

17/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO (11620-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190416201306206 às 20:13 em 16/04/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
COMARCA DE FREI PAULO/SE.**

Processo nº: **2019.6800.0515**

Luiz Wagner Carvalho da Penha, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem por sua procuradora, respeitosamente perante Vossa Excelência dar cumprimento ao despacho exarado ao dia 16 de Abril do presente ano, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, o qual fora distribuído para a Comarca de sua competência original.

ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO

OAB/SE 11.620



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000515

DATA:

22/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201900109}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000515

DATA:

30/04/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98, do NCPC. Nos termos do art. 334, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 10/06/2019, às 09h00, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Designo o dia 10/06/2019 às 09h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Frei Paulo**

Nº Processo 201968000515 - Número Único: 0013962-56.2019.8.25.0001

Autor: Luiz Vagner Carvalho da Penha

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98, do NCPC.

Nos termos do art. 334, do Novo Código de Processo Civil, **designo audiência de conciliação para o dia 10/06/2019, às 09h00, no Fórum local.**

Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC).

Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC).

Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC).

Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC .

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Frei Paulo/SE, 30 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Frei Paulo, em 30/04/2019, às 11:27:08**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001043735-35**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000515

DATA:

09/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandados 201968002736 e 201968002737.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000515

DATA:

09/05/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201968002736 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201968000515 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0013962-56.2019.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: Luiz Vagner Carvalho da Penha
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98, do NCPC. Nos termos do art. 334, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 10/06/2019, às 09h00, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (a r t .

4 3 7 , § 1º ,

N C P C) .

Designo o dia 10/06/2019 às 09h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 10/06/2019 às 09:00:00, **Local:** Fórum Flávio da Rosa Melo, localizado na Travessa coronel Cassimiro SN, centro, Frei Paulo/SE.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 5º andar(antiga FENASEG), 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 5º andar(antiga FENASEG), 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **GRACE VIEIRA DE SOUZA LINS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Frei Paulo**, em 09/05/2019, às 13:26:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001140885-66**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000515

DATA:

09/05/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201968002737 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136]

{Destinatário(a): Luiz Vagner Carvalho da Penha}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Frei Paulo
Travessa Coronel Cassimiro, 79
Bairro - Centro Cidade - Frei Paulo
Cep - 49514-000 Telefone - (79)3447-1336

Audiência



201968002737

PROCESSO: 201968000515 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0013962-56.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: Luiz Vagner Carvalho da Penha

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Frei Paulo, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 10/06/2019 às 09:00:00, **Local:** Fórum de Frei Paulo

Observação: Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: Luiz Vagner Carvalho da Penha

Residência: AV NAPOLEAO EMIDIO DA COSTA , , 246

Bairro: CENTRO

Cidade: FREI PAULO - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **GRACE VIEIRA DE SOUZA LINS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Frei Paulo**, em 09/05/2019, às 13:26:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001140886-66**.



Recebi o mandado 201968002737 em ____/____/_____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000515

DATA:

14/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201968002737) de Intimação Simples - Certidão do oficial .

{Destinatário(a): Luiz Vagner Carvalho da Penha}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Frei Paulo
Travessa Coronel Cassimiro, 79
Bairro - Centro Cidade - Frei Paulo
Cep - 49514-000 Telefone - (79)3447-1336

Audiência



201968002737

PROCESSO: 201968000515 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0013962-56.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: Luiz Vagner Carvalho da Penha

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Frei Paulo, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 10/06/2019 às 09:00:00, **Local:** Fórum de Frei Paulo

Observação: Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: Luiz Vagner Carvalho da Penha

Residência: AV NAPOLEAO EMIDIO DA COSTA , , 246

Bairro: CENTRO

Cidade: FREI PAULO - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **GRACE VIEIRA DE SOUZA LINS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Frei Paulo**, em 09/05/2019, às 13:26:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001140886-66**.

Recebi o mandado 201968002737 em ____/____/_____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201968000515 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0013962-56.2019.8.25.0001
MANDADO: 201968002737
DATA DE CUMPRIMENTO: 14/05/2019 00:00

DESTINATÁRIO: Luiz Vagner Carvalho da Penha
ENDEREÇO: AV NAPOLEAO EMIDIO DA COSTA nº 246. BAIRRO: CENTRO. FREI PAULO/ SE. CEP: 49514-000
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação
DATA DE AUDIÊNCIA: 10/06/2019 09:00

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC202, MD47]



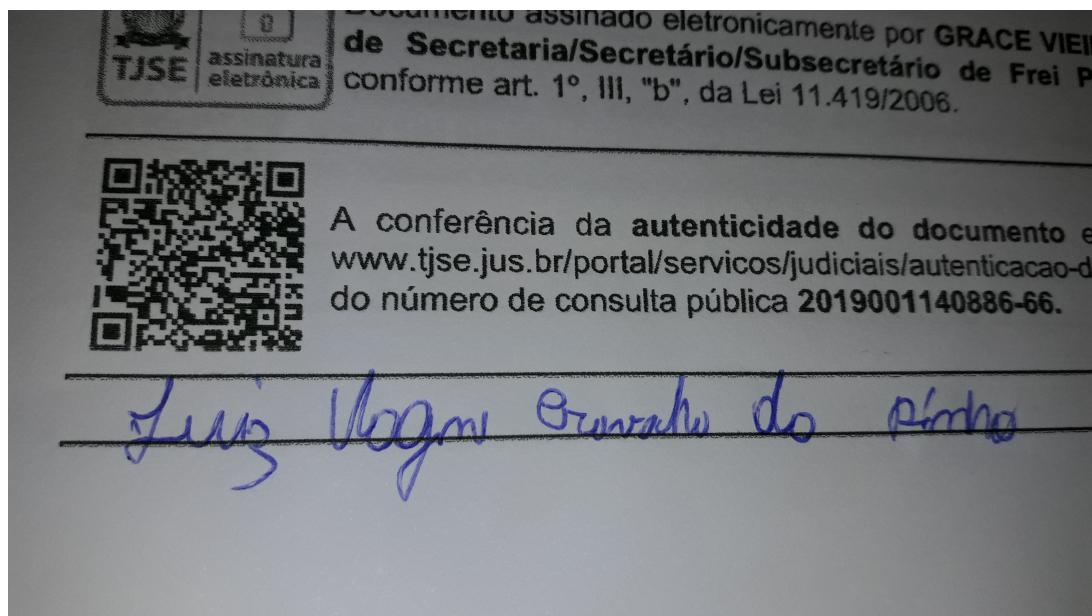
Documento assinado eletronicamente por **Icaro Soares de Oliveira, Oficial de Justiça**, em **14/05/2019, às 16:26:59**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001182808-81**.

Nome do Arquivo:

1557861209744475891061.jpg





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000515

DATA:

20/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO (11620-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190520100401133 às 10:04 em 20/05/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO OAB/SE 11.620

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO, OAB/SE 11.820**, substabeleço a procuração com reserva de poderes para advogada **ANA MARIA DANTAS E SANTANA, OAB/SE 6.268**.

Para realizar a propositura de ação e acompanhar o processo de **LUIZ VAGNER CARVALHO DA PENHA**, nº 2019.6800.0515.

Aracaju, 20 de Maio de 2019.

ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO

OAB/SE 11.620

Rua Beijamin Fontes, nº 158, bairro: Luzia, CEP: 49045-110, Aracaju/SE.
Telefone (79) 99809-4179 E-mail: acarolinastcastro@gmail.com